



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2157 DE 01 DE JULHO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
09.01	Serviços Culturais		
13.392.9019.2.057	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	5100	41.017,74
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100	10.254,44

01	PODER EXECUTIVO		
09.01	Serviços Culturais		
13.392.9019.2.044	Apoio Financeiro da União - Lei Paulo Gustavo	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5100	9.559,72

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão: R\$51.272,18 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), provenientes de excesso de arrecadação advindo de Transferências da União referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e R\$9.559,72 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

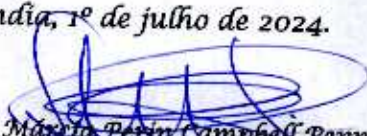
Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2157 de 01/07/2024

Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal